

Análise Técnica nº 006/2025-COFISPREV/AMPREV.

Objeto: Análise dos autos digitais do **Processo nº 2023.293.100110PA** - Folha de Pagamento de Benefícios Militares – Plano Previdenciário Militar – referente a competência de **janeiro 2023**.

Interessados: Conselho Fiscal (COFISPREV), Conselho Estadual de Previdência (CEP), Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helt on Pontes da Costa.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário militar, referente a competência de **janeiro 2023**, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a **Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014**, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a **concessão, manutenção, pagamento e custeio** dos benefícios previdenciários, vinculados ao **Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM**, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.

A **Amapá Previdência – AMPREV** foi instituída como gestora do **Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM)**, conforme disposto no **art. 113**, da **Lei Estadual n. 1.813/2014**, nestes termos:

Art. 113. Em consonância com o disposto no § 20 do art. 40 e no § 1º do art. 42 da Constituição Federal, que atribui a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, a unidade gestora Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM) será a entidade Amapá Previdência – AMPREV, ou quem a suceder.



O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no **art. 18, da Lei 1.813/2014**, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa, está nestes termos:

Art. 18. O regime de previdência social de que trata o RPPM, compreende os seguintes benefícios previdenciários:

I - quanto ao segurado:

- a) reserva remunerada;
- b) reforma;
- c) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte do militar;
- b) pensão por desaparecimento do militar;
- c) pensão por detenção ou prisão do militar. (gn)

Portanto, o **pagamento** é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a **Lei Estadual n. 1.813/2014**, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais.

Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no **art. 129, da Lei 1.813/2014**.

De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019, vejamos:

Art. 8º. Os proventos da inatividade dos militares estaduais não serão inferiores aos vencimentos percebidos nos mesmos postos e graduações da ativa, observado as regras de transferência para a reserva remunerada.

Art. 9º. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos militares estaduais em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidas aos militares estaduais em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos em que se deu a inatividade, na forma da lei.

Art. 45. A pensão militar será sempre atualizada pela tabela de subsídios, remuneração ou vencimentos que estiver em vigor.

Parágrafo único. O cálculo para a atualização tomará sempre por base a pensão equivalente ao posto ou graduação deixada pelo militar estadual contribuinte.



Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês do ano de **2023**, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada desde a última revisão salarial que se iniciou a partir do mês de **abril de 2022**, conforme as seguintes informações:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL



Reajuste: a contar de 01 de Abril de 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO ESTADO

REMUNERAÇÃO	CEL PM	TEN CEL PM	MAJ PM	CAP PM	1º TEN PM	2º TEN PM	ASP OF PM	AL OF PM	SUBTEN PM	1ºSGT PM	2ºSGT PM	3ºSGT PM	CB PM	SD PM	AL SD PM
SUB (NIVEL1)	R\$ 22.878,19	R\$ 18.368,64	R\$ 18.864,86	R\$ 13.980,84	R\$ 10.798,14	R\$ 10.268,18	R\$ 9.396,26	R\$ 9.287,28	R\$ 8.423,33	R\$ 7.668,40	R\$ 8.841,47	R\$ 8.886,63	R\$ 6.313,18	R\$ 2.827,00	
AMPREV (11%)	R\$ 2.494,60	R\$ 2.019,44	R\$ 1.865,01	R\$ 1.473,00	R\$ 1.187,91	R\$ 1.128,51	R\$ 1.033,48	R\$ 1.021,60	R\$ 926,57	R\$ 831,53	R\$ 730,56	R\$ 647,41	R\$ 584,45	R\$ 310,97	
LIG. 3/IR	R\$ 20.183,59	R\$ 16.339,10	R\$ 15.089,64	R\$ 11.917,94	R\$ 9.611,23	R\$ 9.130,67	R\$ 8.361,77	R\$ 8.265,66	R\$ 7.496,76	R\$ 6.727,87	R\$ 5.910,91	R\$ 5.238,12	R\$ 4.728,73	R\$ 2.515,03	
SUB (NIVEL2)	R\$ 23.247,41	R\$ 18.819,34	R\$ 17.380,21	R\$ 13.727,06	R\$ 11.070,20	R\$ 10.616,88	R\$ 9.851,07	R\$ 9.620,37	R\$ 8.884,78	R\$ 7.748,14	R\$ 8.808,17	R\$ 8.093,28	R\$ 6.446,64	R\$ 2.887,88	
AMPREV (11%)	R\$ 2.557,22	R\$ 2.070,13	R\$ 1.911,82	R\$ 1.509,98	R\$ 1.217,72	R\$ 1.156,84	R\$ 1.059,42	R\$ 1.047,24	R\$ 949,82	R\$ 852,41	R\$ 748,90	R\$ 663,66	R\$ 599,12	R\$ 318,78	
LIG. 3/IR	R\$ 20.690,19	R\$ 16.749,21	R\$ 15.468,39	R\$ 12.217,07	R\$ 9.852,48	R\$ 9.359,85	R\$ 8.571,65	R\$ 8.473,13	R\$ 7.684,94	R\$ 6.895,73	R\$ 6.059,27	R\$ 5.369,60	R\$ 4.847,42	R\$ 2.579,18	
SUB (NIVEL3)	R\$ 23.844,83	R\$ 18.383,82	R\$ 17.801,82	R\$ 14.138,88	R\$ 11.402,31	R\$ 10.832,18	R\$ 9.820,00	R\$ 9.806,88	R\$ 8.893,80	R\$ 7.881,81	R\$ 7.012,42	R\$ 6.214,28	R\$ 5.808,84	R\$ 2.884,80	
AMPREV (11%)	R\$ 2.633,93	R\$ 2.132,23	R\$ 1.969,18	R\$ 1.555,27	R\$ 1.254,25	R\$ 1.191,54	R\$ 1.091,20	R\$ 1.078,66	R\$ 978,32	R\$ 877,98	R\$ 771,37	R\$ 683,57	R\$ 617,09	R\$ 328,34	
LIG. 3/IR	R\$ 21.310,90	R\$ 17.251,69	R\$ 15.932,44	R\$ 12.583,59	R\$ 10.148,06	R\$ 9.640,65	R\$ 8.838,80	R\$ 8.727,32	R\$ 7.915,48	R\$ 7.103,63	R\$ 6.241,05	R\$ 5.530,69	R\$ 4.992,85	R\$ 2.656,56	
SUB (NIVEL4)	R\$ 24.782,80	R\$ 20.082,98	R\$ 18.628,18	R\$ 14.833,72	R\$ 11.891,38	R\$ 11.211,32	R\$ 10.287,20	R\$ 10.148,18	R\$ 9.205,08	R\$ 8.280,87	R\$ 7.267,86	R\$ 6.451,78	R\$ 5.808,29	R\$ 3.088,37	
AMPREV (11%)	R\$ 2.726,12	R\$ 2.206,86	R\$ 2.038,10	R\$ 1.609,71	R\$ 1.298,15	R\$ 1.233,25	R\$ 1.129,39	R\$ 1.116,41	R\$ 1.012,56	R\$ 908,71	R\$ 798,36	R\$ 707,49	R\$ 638,69	R\$ 339,53	
LIG. 3/IR	R\$ 22.056,78	R\$ 17.855,50	R\$ 16.490,08	R\$ 13.024,01	R\$ 10.503,24	R\$ 9.978,07	R\$ 9.137,81	R\$ 9.032,78	R\$ 8.192,52	R\$ 7.352,26	R\$ 6.459,49	R\$ 5.724,27	R\$ 5.167,60	R\$ 2.749,64	

OBSERVAÇÕES:

- 1- Subsidio: Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018, Diário Oficial nº 6653;
- 2- Amprev: Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, Seção III, Art. 93, Alínea I e II;
- 3- Reajuste 2018 (2,80%): Lei nº 2324, de 09 de abril de 2018.
- 4- Reajuste 2022 (10%): Lei Complementar nº 0137, de 02 de abril de 2022, Diário Oficial nº 7640.
- 5- Etapa Alimentação Lei nº 2679, 02 de Abril de 2022, Diário Oficial nº 7640.

JORGE JOSENEILDO DA SILVA MARTES – MUI GORPMA
Chefe de Divisão de Pagamento da PMAP

Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas.

3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

É imperioso destacar que a **Lei 1.813/2014** traz disposição legal em que consigna **perda da qualidade de dependente**, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal, vejamos:

Art. 17. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, ocorre:

I - para o cônjuge:



- a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença com trânsito em julgado;
- d) pelo óbito; ou
- e) por sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a): pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada, judicialmente, a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;

III - para o cônjuge ou companheiro (a) de segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;

IV - para o filho e para o irmão: pela emancipação ou implemento de maioridade previdenciária, salvo se comprovadamente inválidos na forma prevista nos incisos IV e VII do art. 16 *caput*;

V - para os demais dependentes:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, devido a:
 - 1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;
 - 2. recebimento de outro benefício previdenciário;
 - 3. emancipação, pelo casamento, ou união estável;
- b) pelo falecimento;
- c) pela inscrição de dependente em classe mais preeminente que a sua, na forma prevista nesta Lei;
- d) pela maioridade previdenciária na forma prevista nos incisos IV e V do art. 16 *caput*. (gn)

DA PERDA, DA REVERSÃO E DA EXTINÇÃO DA PENSÃO MILITAR

Art. 41. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

- I - venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;
- II - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta Lei;
- III - renuncie expressamente ao direito;
- IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar;
- V - para o cônjuge ou companheiro(a) do segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;
- VI - para os demais beneficiários:
 - a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, que ocorrerá devido a:
 - 1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;
 - 2. recebimento de outro benefício previdenciário, ressalvado o direito de opção;
 - 3. emancipação, ou pelo casamento, ou união estável;
 - b) pelo falecimento do pensionista.



§ 1º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 2º Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 3º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 5º O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo do Gestor do RPPM, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez. (gn)

Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao **Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS)**, disciplinado no **art. 242, da Portaria n. 1.467/2022**, nestes termos:

Art. 242. Por meio do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS, instituído pela Portaria SPREV/MF nº 47, de 14 de dezembro de 2018, serão fornecidos aos entes federativos e às unidades gestoras dos RPPS subsídios, direta ou indiretamente, relacionados, entre outros, aos seguintes aspectos:

I - perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS, inclusive por óbito;

II - recebimento indevido de benefícios previdenciários;

III - aplicação do teto constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

V - acumulação de benefícios;

VI - compensação financeira entre os regimes previdenciários;

VII - verificação das fontes de rendas formais do beneficiário para fins de pagamento da pensão por morte; e

VIII - acompanhamento da filiação previdenciária de servidores cedidos, afastados e licenciados.

Parágrafo único. O sistema de que trata o **caput** utilizará as informações encaminhadas pelos entes federativos na forma do inciso VI do **caput** do art. 241.

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, JANEIRO 2023, DA DIBEM/AMPREV:



Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe.

Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do **direito material** na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos.

Às fls. 2, consta o **OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.044/2023 DIBeam - AMPREV, datado de 20/01/2023**, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do **Plano Previdenciário Militar**, referente à competência de **JANEIRO/2023**, contendo os seguintes benefícios: **Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez e Reserva Remunerada a Pedido**", que perfazem o **valor total bruto de R\$ 307.995,45 (trezentos e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: **janeiro de 2023**, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo **93** páginas numeradas.

A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - **folha analítica de benefícios processada, competência 01/2023** - temos as seguintes informações, extraídas dos autos:

Pensão por Morte (fls. 11):

RESUMO DA FOLHA DE PENSÃO POR MORTE - Competência: 1/2023

Grupo Folha: 1/2023 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: PENSÃO POR MORTE - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO PREVIDENCIÁRIO MILITAR - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
01 0027 - SUBSÍDIO MILITAR	3	10.759,72	0,00	
10000 - SUBSÍDIO	20	59.604,50	0,00	
7 - PROVENTOS (PEN)	8	24.616,55	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	2	0,00	391,90	
14 - I.R.R.F.	22	0,00	5.026,18	
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	1	0,00	581,09	
634 - EMP. B. BRASIL	16	0,00	8.237,46	
Total da Folha:	72	94.980,77	14.236,63	80.744,14



Reforma por Invalidez (fls. 17)

RESUMO DA FOLHA DE REFORMA POR INVALIDEZ - Competência: 1/2023

Grupo Folha: 1/2023 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: REFORMA POR INVALIDEZ - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO PREVIDENCIÁRIO MILITAR - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	DESCONTOS:
01 0027 - SUBSIDIO MILITAR	7	46.202,66	0,00
10000 - SUBSÍDIO	13	66.205,75	0,00
DIF-GHS - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR	20	57.303,21	0,00
RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE	1	39.984,79	0,00
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	3	0,00	570,91
14 - I.R.R.F.	7	0,00	5.149,81
15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	7	0,00	9.366,63
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	2	0,00	3.274,43
634 - EMP. B. BRASIL	18	0,00	11.106,24
701 - ASMEAP	5	0,00	212,50
711 - EMP. BANCO INDUSTRIAL	2	0,00	3.550,00
798 - TERMO DE ACORDO - DEVOLUÇÃO DE VALORES À SEAD	1	0,00	110,65
Total da Folha:	86	209.696,41	33.341,17
			176.355,24

Reserva Remunerada a Pedido (fls. 19)

RESUMO DA FOLHA DE RESERVA REMUNERADA "a pedido" - Competência: 1/2023

Grupo Folha: 1/2023 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: RESERVA REMUNERADA "a pedido" - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO PREVIDENCIÁRIO MILITAR - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	DESCONTOS:
01 0027 - SUBSIDIO MILITAR	1	3.318,27	0,00
14 - I.R.R.F.	1	0,00	67,82
15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	1	0,00	320,38
Total da Folha:	3	3.318,27	388,20
			2.930,07

Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no **sisprev web**, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha.

De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Veja-se o seguinte resumo (fls. 41):



Encaminho-vos o PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO 2023.293.100110PA PLANO PREVIDENCIÁRIO MILITAR - COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023, via sisprev, contendo 40 (quarenta) folhas numeradas, os relatórios do sisprev web da folha analítica de benefícios (processada) pensão por morte, reforma por invalidez e reserva remunerada "a pedido", resumo da folha de benefícios de pensão por morte no total de: R\$ 94.980,77, resumo da folha de benefícios de todas as aposentadorias no total de: R\$ 213.014,68, valor bruto do Plano Previdenciário: R\$ 307.995,45, relação de liquidados - benefício (processada) no valor de: R\$ 260.029,45, relação de eventos - benefícios (processada): EVENTO: 01|0027 - SUBSÍDIO MILITAR, EVENTO: 10000 - SUBSÍDIO, EVENTO: 7 - PROVENTOS (PEN), EVENTO: DIF-GHS - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR, EVENTO: RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, EVENTO: 12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS e PREV-RRA - PREVIDÊNCIA RRA com 02 (duas) vias da guia de recolhimento da previdência no valor de R\$ 570,91 e outra no valor de R\$ 391,90, EVENTO: 14-I.R.R.F. com 01 (uma) via do documento de arrecadação modelo 1 no valor de R\$10.243,81 com vencimento em 31/01/2023, EVENTO: 600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA, EVENTO: 634 - EMP. B. BRASIL, EVENTO: 701 - ASMEAP, EVENTO: 711 - EMP. BANCO INDUSTRIAL, EVENTO: 798 - TERMO DE ACORDO - DEVOLUÇÃO DE VALORES À SEAD, EVENTO: 15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA e RELAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - FOLHA DE BENEFÍCIOS PROCESSADAS (processada) do plano previdenciário da competência de JANEIRO de 2023 para

Às fls. 52-55 constam as respectivas Notas de Empenho.

Às fls. 59-65 e 68-69 constam as respectivas Notas de Liquidação.

Às fls. 71-84 Constam as Notas de Despesas Extra e Nota Ordem de Pagamento.

Às fl. 87 consta nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 1926/2024 - Controle Interno/AMPREV, assim descrito:



**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO Nº 1926/2024 – CONTROLE
INTERNO/AMPREV**

Processo nº 2023.293.100110PA

Tipo de processo: Folha de Pagamento dos Benefícios - Grupo Militar

Plano: PREVIDENCIÁRIO

Competência: JANEIRO/2023

Senhora Diretora;

Após CONFERÊNCIA INTERNA SIMPLIFICADA, encaminhamos FOLHA DE PAGAMENTO BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE MILITAR e REFORMA POR INVALIDEZ – PLANO PREVIDENCIÁRIO, analisada posteriormente ao pagamento da mesma pelo contador deste Controle Interno.

Segue o processo para conhecimento e demais encaminhamentos.

Na oportunidade informamos que o Processo nº 2023.102.600882PA referente a 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO DO GRUPO MILITAR, PLANO PREVIDENCIÁRIO - COMPETÊNCIA JUNHO DE 2023, encontra-se para análise do contador deste Controle Interno.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2024.

Luiz Antônio dos Reis Farias
Contador do Controle Interno, CRC 000418/0-3
Portaria nº 132/2017

Regiane Parnow Ennes
Chefe do Controle Interno/AMPREV.
Portaria nº 251/2022

A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque aprimorar esse instrumental de controle interno.

Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise.

Insta consignar que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do **teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal**, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação.

Cumpramos registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores, as seguintes informações:





5. RECOMENDAÇÕES:

Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte:

5.1 Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar



para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de acordo com a **Lei Estadual n. 1.813/2014**;

5.2 Que realize interações institucionais, nos termos do **Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022)** para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal.

5.3 Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, **relatório específico**, com informações destacadas dos **novos benefícios previdenciários** e outros **valores pagos no mês**, que importaram em **majoração de despesas**, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social.

5.4 Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com **análise ainda que por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou** que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014.

5.5 Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no **portal de transparência da Instituição**, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei n. 131/2009.

6. CONCLUSÃO:

Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis,





voto no sentido de **DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL** do processo analisado no presente relatório, **RECOMENDANDO**, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no **item 5.**

É o nosso voto.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2025.

Helton Pontes da Costa
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na primeira reunião ordinária realizada no dia 31/01/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão –Conselheiro Titular/ Presidente

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular/ Vice-Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

